



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2026

Sorriso – MT, 06 de julho de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores - Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 419/2026, que propõe a implantação de um Programa de Tratamento e Cuidados para Pessoas com Doenças Crônicas, em Cuidados Paliativos e Acamadas, com atendimento multiprofissional no Município de Sorriso/MT, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a seguinte manifestação técnica.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta apresentada trata de ações relacionadas à assistência integral à saúde, envolvendo atendimento médico, de enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e demais profissionais da área da saúde, caracterizando-se como serviço de natureza eminentemente sanitária.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Da mesma forma, a **Lei Federal nº 8.080/1990** dispõe que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) a execução das ações e serviços de saúde, incluindo a assistência terapêutica integral e a atenção domiciliar quando indicada, sendo a organização dos cuidados paliativos matéria inserida no âmbito da política pública de saúde.

Por sua vez, a **Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)** estabelece que a Assistência Social constitui política de seguridade social não contributiva, destinada à proteção social, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, à garantia de mínimos sociais e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, não possuindo atribuição para a oferta de serviços de tratamento médico, cuidados paliativos ou assistência terapêutica especializada.

Nesse mesmo sentido, a **Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)**, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, delimita as ofertas da Política de Assistência Social, as quais não contemplam procedimentos clínicos,



terapêuticos ou de cuidados paliativos, por se tratarem de competências próprias da política pública de saúde.

Assim, a implantação e execução de um programa de cuidados paliativos com equipe multiprofissional devem ser conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a regulamentação específica sobre atenção domiciliar e cuidados paliativos.

Entretanto, ressalta-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá atuar de forma complementar e articulada, em observância ao princípio da intersetorialidade entre as políticas públicas. Nesse contexto, poderá contribuir mediante:

- Indicação e encaminhamento das famílias já acompanhadas pelos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS e demais unidades da rede socioassistencial) que apresentem situações de vulnerabilidade social associadas à necessidade de cuidados paliativos ou atenção domiciliar;
- Compartilhamento de informações sociofamiliares, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados, para subsidiar o planejamento das equipes de saúde;
- Acompanhamento socioassistencial das famílias, visando ao fortalecimento da função protetiva, ao acesso a benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e demais direitos sociais;
- Articulação da rede intersetorial para assegurar o acesso dos usuários às políticas públicas e aos serviços necessários.

Dessa forma, esta Secretaria manifesta-se no sentido de que a matéria objeto da Indicação nº 419/2026 insere-se na competência da Política Pública de Saúde, não constituindo atribuição da Política de Assistência Social a execução de serviços de tratamento médico, cuidados paliativos ou atendimento multiprofissional em saúde. Todavia, reafirma sua disponibilidade para atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do encaminhamento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social que venham a necessitar do referido atendimento, fortalecendo a atuação intersetorial em benefício da população.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matricula: 15416
Sec. Mun. de Assistência Social

Daniela Marsola Stel
Secretária Municipal de Assistência Social